



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 54/01, DE 30 DE MARÇO DE 2001.

“Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano, na forma da Lei Municipal nº 465/94 e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a elevação dos custos dos insumos do transporte coletivo de passageiros, em especial os de combustível e mão de obra;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade pública de adequar as tarifas desse serviço de utilidade pública a esses custos, sem, no entanto, transformá-las em ônus insuportável para a população;

CONSIDERANDO, ademais, a planilha de custos apresentada pela empresa concessionária;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Lei Municipal nº 465, de 22 de dezembro de 1994, parcialmente alterada pela Lei Municipal nº 643, de 6 de novembro de 1997, dispõe que a competência para fixação de tarifas dos serviços de transporte coletivo urbano é exclusiva do Chefe do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor único de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), para a tarifa do transporte coletivo urbano, no Município da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Art. 2º. A empresa concessionária deverá providenciar a colocação de aviso no parabrisa dos veículos, visando esclarecer o valor da tarifa fixada no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir da 00:00 hora (zero hora) do dia 06 de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de março de 2001.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 04 / 04 / 2001

NO JORNAL LOCAL

Expressão Gaúcha